

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 116/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2018
EDITAL N.º 61/2018
PROCESSO N.º 4.204/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP,
E A EMPRESA MAXIMUS SERVIÇOS
DE IMPRESSAO DIGITAL LTDA-ME

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28 e pela Secretária Municipal de Educação, **MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.707.739-5 e do CPF/MF n.º 728.697.638-91, e de outro lado a empresa **MAXIMUS SERVIÇOS DE IMPRESSAO DIGITAL LTDA- ME**, com sede na Rua Liberdade n.º 495, Centro, Ubatuba/SP – CEP: 11.680-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.126.967/0001-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor(a) **RODRIGO CARDOSO DE LIMA**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 33.927.881-X e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 220.899.818-90, residente e domiciliado(a) na Rua Itapeti n.º 49, Centro, Ubatuba/SP – CEP: 11.680-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Presencial n.º 36/2018** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto **Contratação de empresa para confecção de camisetas para atender os alunos na Rede Municipal de Ensino na formatura do PROERD**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações, garantido refazê-lo imediatamente em casos de rejeição, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) serviços(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser refeito(s) dentro

CABC





do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa, nos termos da legislação vigente;

2.2 - O(s) serviço(s) só será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável designado pela Prefeitura para este fim.

2.3- A **CONTRATANTE**, através das Secretarias Requisitantes, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

2.4- O objeto da presente licitação será recebido:

2.4.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após a execução dos serviços;

2.4.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do fiscal do contrato a execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Além dos encargos definidos no Anexo I, do **PP nº 36/2018**, constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no anexo I, do **Edital nº 61/2018**;
- II. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

CABC





- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- VI. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;
- VII. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.
- VIII. Obedecer às normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho de acordo com a Lei Federal nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- II. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço global do(s) serviço(s) é de **R\$ 14.000,00 - (Quatorze mil reais)**, observados os preços do presente contrato;

6.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, condicionado à conferência dos serviços de cada período pelas Secretarias requisitantes;

6.3 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SETIMA - DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$**

CABC





14.000,00 - (Quatorze mil reais), que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2018
EDUCAÇÃO	473-06.01.12.122.0016.2.027.339039.01.1100000	R\$ 14.000,00
	VALOR GLOBAL	R\$ 14.000,00

FONTE: 1 – TESOURO

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

8.1 - O presente contrato terá validade de 30 (trinta) dias, com prazo de entrega de 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da AF – Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

9.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

9.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

9.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

CABC



UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA



9.4. Sem prejuízos das sanções previstas acima, fica garantido às partes em caso de rescisão multa de 20% sobre o valor atualizado da remuneração prevista na cláusula quarta do presente termo.

9.4.1 Aplica-se ainda, sem prejuízo às sanções acima previstas e sem prejuízo ao disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.

9.5 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.1 Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

9.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

9.7. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.7.1. Fornecer a tecnologia para a operação das transações realizadas com os cartões de crédito e débito;

9.7.2. Isentar taxa de adesão ao sistema, bem como custo de aplicativo para sistema web e/ou locação de máquinas;

9.7.3. Oferecer acesso a sistema e/ou emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração;

9.7.4. Creditar em favor da Prefeitura Municipal de Ubatuba, os valores totais recebidos, deduzida a Taxa de Administração aplicável, no prazo acordado;

CABC





- 9.7.5. Fornecer por empréstimo, 12 (doze) máquinas (pin pads) para operacionalização das transações, pelos períodos dos eventos;
- 9.7.6. Fornecimento das bobinas de impressão dos comprovantes de pagamentos para as máquinas necessárias durante todo o período do contrato;
- 9.7.7. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;
- 9.7.8. Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços.
- 9.8. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:
- 9.8.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 9.8.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- 9.8.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;
- 9.8.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- 9.8.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;
- 10.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em

CABC





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 18 JUL 2018



DELICIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL




MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO


MAXIMUS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA- ME
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2


CARLA HELLEN SIQUEIRA SILVA
RG. 48.637.116-5

CABC

